EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PASSO FUNDO/RS

PROCESSO N. 5015697-14.2024.8.21.0021

OBJETO: MANIFESTAÇÃO

JOÃO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS, administradora judicial da da **MASSA FALIDA DE STILOART MÓVEIS LTDA.,** vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue.

Após a última manifestação da administração judicial, acostada ao Evento 39, foram registrados no feito os seguintes movimentos: (i) decisão determinando a inclusão de indisponibilidade sobre os bens da falida, além de pesquisa de bens e direitos através do SISBAJUD e do RENAJUD (Evento 41) e certidão atestando o cumprimento das determinações (Evento 45); (ii) certidão atestando que não foi possível alterar o cadastro da falida no eproc para "MASSA FALIDA DE STILOART MÓVEIS LTDA." em razão de erro no sistema (Evento 43); (iii) petição acostada pelos procuradores da falida indicando a renúncia aos poderes outorgados "*por questões de foro íntimo e pela demonstrada falta de interesse de sua constituinte em fornecer as informações legalmente exigidas"* (Evento 46) e decisão intimando a administração judicial para tomar ciência; (iv) resposta de ofícios encaminhadas pelo TJDFT, Registros de Imóveis e Tabelionatos de Protestos de Brasília (Eventos 50 a 54); e (v) decisão indicando o descabimento de divergências e habilitações acostadas aos autos e intimando a administração judicial para esclarecer a situação acerca da certidão de protestos, visto que necessária à publicação do edital do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005.

Assim, a administração judicial vem apresentar manifestação sobre as movimentações aportadas aos autos do processo e, ao final, formular requerimentos.

I – DO INÍCIO DA ARRECADAÇÃO E DA NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DE LEILOEIRO

Em que pese ainda não tenha sido cumprida a carta precatória de lacração do estabelecimento autuada sob o n. 5003891-68.2024.8.21.0057 e distribuída à 1ª Vara Judicial da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, a administração judicial enviou, em 29/08/2024, preposta ao endereço em que era estabelecida a sede da falida, na Avenida Presidente Vargas, n. 307, Bairro São Sebastião, em Lagoa Vermelha/RS.

Ao chegar em Lagoa Vermelha, a preposta da administração judicial foi recebida pelo então advogado da falida, Dr. Cassiano Castellano, que a acompanhou até o galpão sito à Avenida Presidente Vargas, o qual era alugado pela falida. Além do procurador da falida, acompanharam a visita os proprietários do imóvel, que

franquearam acesso à administração judicial e possibilitaram o registro fotográfico do estado atual do local.

Conforme se observa das fotos abaixo colacionadas, há no local pedaços de madeira, espumas, lixo e ferramentas que não mais funcionam, aparentando mau estado de conservação:

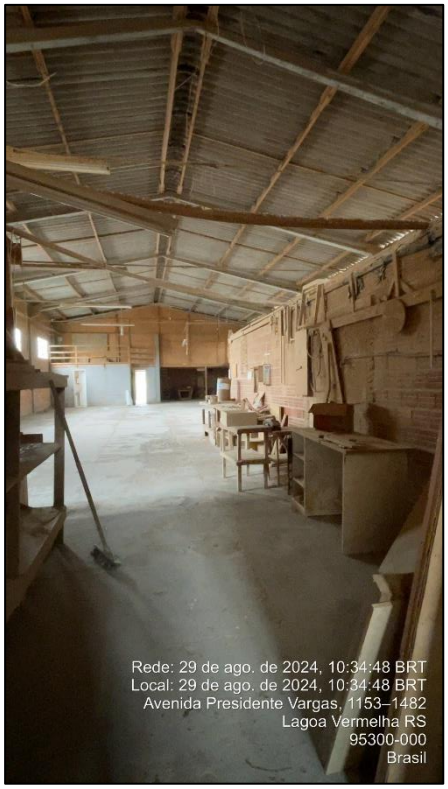

Rede: 29 de ago. de 2024, 10:33:38 BRT
Local: 29 de ago. de 2024, 10:33:38 BRT
Avenida Presidente Vargas, 1153–1482
Lagoa Vermelha RS
95300-000
Brasil

Rede: 29 de ago. de 2024, 10:33:34 BRT
Local: 29 de ago. de 2024, 10:33:34 BRT
Avenida Presidente Vargas, 1153–1482
Lagoa Vermelha RS
95300-000
Brasil

Rede: 29 de ago. de 2024, 10:30:09 BRT
Local: 29 de ago. de 2024, 10:30:09 BRT
Avenida Presidente Vargas, 1153–1482
Lagoa Vermelha RS
95300-000
Brasil

Rede: 29 de ago. de 2024, 10:26:41 BRT
Local: 29 de ago. de 2024, 10:26:41 BRT
Avenida Presidente Vargas, 1153–1482
Lagoa Vermelha RS
95300-000
Brasil

Além da parte destinada à fábrica, há uma sala com móveis de escritório, os quais – segundo informado – pertencem ao proprietário do imóvel, e não à falida. Segue, abaixo, registro da sala e dos móveis que lá se encontravam:

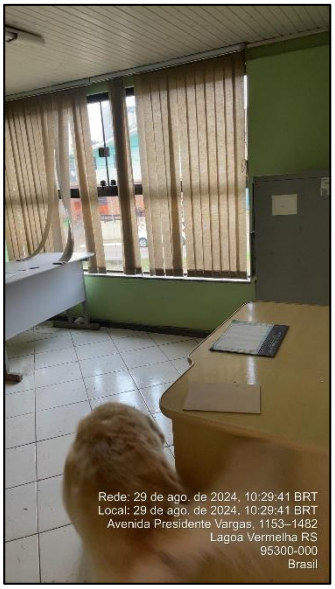

Na medida em que não houve a juntada do contrato de locação pela falida aos autos do processo, a administração judicial solicitou informações acerca da relação locatícia existente aos então procuradores da Stiloart. Nesse sentido, restou encaminhado o contato da Dra. Angela Dutra, advogada que seria proprietária do imóvel locado à falida.

A administração judicial, então, entrou em contato com a Dra. Angela Dutra, sendo confirmado que o imóvel era locado por ela e por seu ex-marido, Sr. Jairo Airton Saggiorato, à Stiloart há mais de dez anos. Indicou que haveria contrato datado de 2010 que comprovaria a locação do imóvel.

A administração judicial solicitou cópia do contrato, que foi prontamente remetida. Com efeito, o documento encaminhado (**CONTR2**) evidencia que, em 07/10/2010, a empresa MADEIREIRA IMASA LTDA. (CNPJ 00.263.617/0001-08), representada pelo Sr. Jairo Airton Saggiorato, então marido da Dra. Angela Dutra, locou à falida o galpão sito à Avenida Presidente Vargas, n. 307, em Lagoa Vermelha/RS, no valor mensal de R$ 1.500,00:

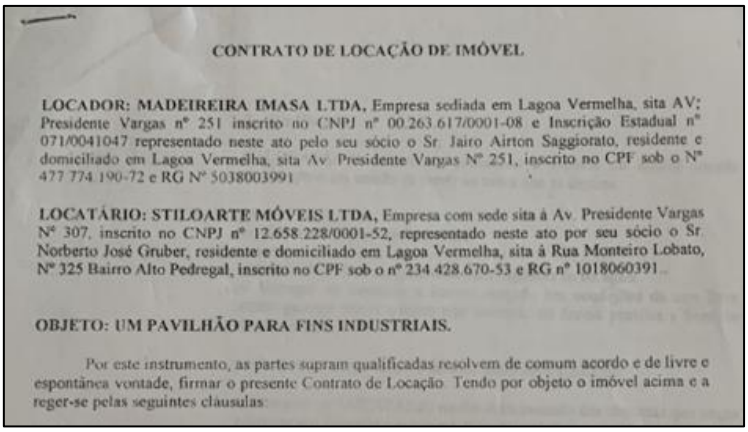

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCADOR: MADEIREIRA IMASA LTDA, Empresa sediada em Lagoa Vermelha, sita AV. Presidente Vargas nº 251 inscrito no CNPJ nº 00.263.617/0001-08 e Inscrição Estadual nº 071/0041047 representado neste ato pelo seu sócio o Sr. Jairo Airton Saggiorato, residente e domiciliado em Lagoa Vermelha, sita Av. Presidente Vargas Nº 251, inscrito no CPF sob o Nº 477.774.190-72 e RG Nº 5038003991

LOCATÁRIO: STILOARTE MÓVEIS LTDA, Empresa com sede sita à Av. Presidente Vargas Nº 307, inscrito no CNPJ nº 12.658.228/0001-52, representado neste ato por seu sócio o Sr. Norberto José Gruber, residente e domiciliado em Lagoa Vermelha, sita à Rua Monteiro Lobato, Nº 325 Bairro Alto Pedregal, inscrito no CPF sob o nº 234.428.670-53 e RG nº 1018060391

OBJETO: UM PAVILHÃO PARA FINS INDUSTRIAIS.

Por este instrumento, as partes supram qualificadas resolvem de comum acordo e de livre e espontânea vontade, firmar o presente Contrato de Locação. Tendo por objeto o imóvel acima e a reger-se pelas seguintes cláusulas:

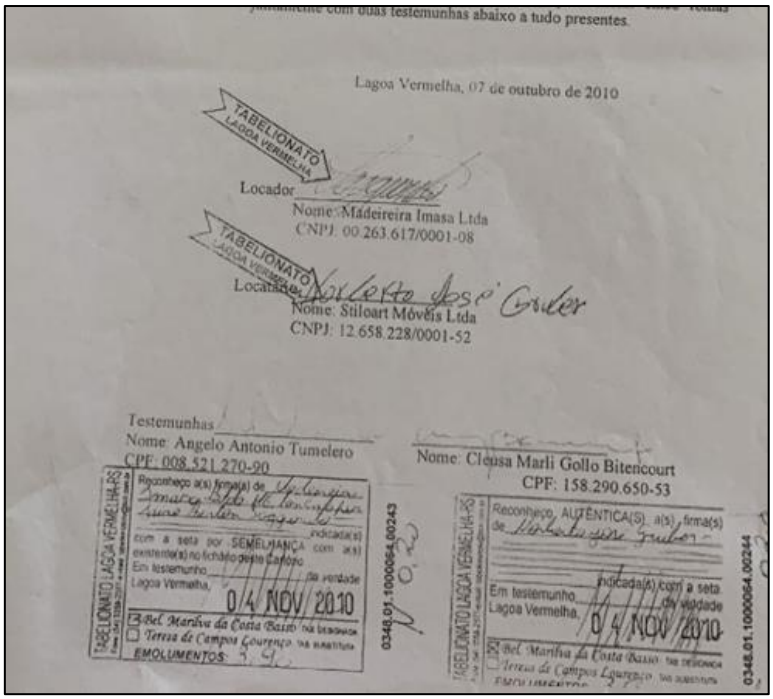
juntamente com duas testemunhas abaixo a tudo presentes.

Lagoa Vermelha, 07 de outubro de 2010

TABELIONATO LAGOA VERMELHA

Locador

Nome: Madeireira Imasa Ltda
CNPJ: 00.263.617/0001-08

TABELIONATO LAGOA VERMELHA

Locatário

Nome: Stiloart Móveis Ltda
CNPJ: 12.658.228/0001-52

Testemunhas

Nome: Angelo Antonio Tumelero
CPF: 008.521.270-90

Nome: Cleusa Marli Gollo Bitencourt
CPF: 158.290.650-53

Reconheço a(s) firma(s) de ... indicada(s) com a seta por SEMELHANÇA com a(s) existente(s) no fichário deste Cartório
Em testemunho da verdade
Lagoa Vermelha, 04 NOV 2010
Bel. Marilise da Costa Basso na titularidade
Teresa de Campos Gourenço na substituição
EMOLUMENTOS:

TABELIONATO LAGOA VERMELHA-RS

0348.01.1000064.00243

Reconheço AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s) de ... indicada(s) com a seta
Em testemunho da verdade
Lagoa Vermelha, 04 NOV 2010
Bel. Marilise da Costa Basso na titularidade
Teresa de Campos Gourenço na substituição

TABELIONATO LAGOA VERMELHA-RS

0348.01.1000064.00244

A administração judicial solicitou, ainda, o envio de matrícula do imóvel que demonstrasse que o bem pertencia à locadora MADEIREIRA IMASA LTDA. Em que pese a matrícula encaminhada (**MATRIMOVEL3**) não estivesse atualizada, foi possível observar que, à data da assinatura do contrato de locação, a empresa era proprietária do imóvel em que funcionava a massa falida.

A Dra. Angela Dutra indicou que o aluguel que era pago pela falida quando da desocupação do imóvel, em março de 2024, alcançava o montante de R$ 3.000,00, sendo que ficaram pendentes de pagamento os locativos referentes a seis meses de utilização do imóvel. Por fim, no momento da diligência, foi reportado que a locadora não conseguiu contato com a falida desde a desocupação do galpão.

Alguns dias antes da realização da diligência em Lagoa Vermelha, a administração judicial havia entrado em contato com os então procuradores da falida para entender se existiria algum bem a arrecadar fora do seu antigo estabelecimento. Em resposta, foi indicado que o sócio da falida havia removido os bens do galpão a fim de entregar o imóvel aos locadores.

Em um primeiro momento, a falida indicou que os bens estariam localizados no endereço residencial dos sócios, no interior de Lagoa Vermelha/RS. Posteriormente, mas ainda antes do dia da diligência, o procurador da falida indicou que – em realidade – os bens que restaram a arrecadar estariam localizados em Santo Expedito do Sul/RS, em uma fábrica de um amigo do sócio da falida.

Foi ajustado junto à falida que a administração judicial, logo após efetuar a visita ao local onde ficava sua sede, seguiria até Santo Expedito do Sul/RS para verificar os bens móveis que sobraram da atividade da falida, os quais – segundo informado na petição de Evento 12 – consistiriam em "*aproximadamente 100 kits de cadeiras para mesa de jantar"* e "*2 máquinas lixadeiras para madeira*".

Todavia, na data em que a administração judicial se dirigiu a Lagoa Vermelha, o procurador da falida recebeu contato do sócio da falida, Sr. Norberto José Gruber, que indicou que não seria possível visitar a fábrica onde estão depositados os bens remanescentes da falida, em razão de que o local estaria fechado no dia 29/08/2024 devido a compromissos políticos da esposa do proprietário da fábrica supostamente localizada em Santo Expedito do Sul/RS.

Tendo em vista a necessidade de apuração dos ativos da falida, a administração judicial indicou à falida e ao seu procurador que se dirigiria a Santo Expedito do Sul/RS para verificar ao menos o local onde se situavam os bens a arrecadar. Solicitou, por inúmeras vezes, o endereço da fábrica ao falido e ao seu procurador pelos telefones que foram disponibilizados à administração judicial.

A partir deste momento, o sócio da falida deixou de atender tanto os representantes da administração judicial quanto seu procurador, não colaborando para que a administração judicial pudesse dar continuidade à arrecadação. De qualquer forma, as prepostas desta Equipe Técnica seguiram até o Município de Santo Expedito do Sul/RS, a fim de verificar a existência da fábrica de móveis/marcenaria que estaria abrigando os bens da falida.

Em consulta aos comércios locais, a administração judicial foi informada que inexistia qualquer marcenaria na cidade de Santo Expedito do Sul/RS. Foi indicado, no entanto, que existiria uma marcenaria em uma cidade próxima, São João da Urtiga/RS, denominada Armazém de Móveis Scalco.

Com a informação prestada pelos comerciantes de Santo Expedito do Sul/RS e sem qualquer indicação de endereço pela falida, a administração judicial seguiu até a Avenida Professor Zeferino, 2850, São João da Urtiga/RS, local onde situado o Armazém de Móveis Scalco. Ao chegar no local, foi possível verificar que a loja de móveis estava fechada, mas que havia movimento dentro da fábrica.

A preposta da administração judicial foi recebida pelo proprietário da loja, Sr. Luiz Fernando Scalco, que explicou (i) que é amigo do sócio da falida, tendo autorizado o depósito das peças que sobraram em sua fábrica em razão da relação de amizade que mantém com o Sr. Norberto José Gruber; e (ii) que contrata o sócio da falida esporadicamente para prestar alguns serviços.

Apesar da colaboração com a prestação de informações, não foi permitido o registro fotográfico do local em que estariam depositadas as peças, tendo o Sr. Luiz Fernando Scalco indicado que não recebeu autorização do sócio da falida para tanto, apesar de a visita ter sido previamente agendada entre a administração judicial e o procurador da falida.

Abaixo, seguem registros da loja localizada em São João da Urtiga/RS e a indicação do barracão nos fundos da loja, onde estão de fato depositados os bens remanescentes da falida:

Logo após a diligência até São João da Urtiga/RS, a administração solicitou ao procurador da falida informações acerca da quantidade de móveis que lá se encontravam, tendo em vista a negativa de acesso. Foi indicado que seriam encaminhadas as informações, bem como franqueado acesso, contudo logo depois sobreveio a notícia da renúncia ao mandato outorgado (Evento 47).

Desse modo, no intuito de obter as informações acerca dos bens a arrecadar, a administração judicial entrou em contato diretamente com o sócio da falida, Sr. Norberto José Gruber, por meio do telefone indicado pelo Dr. Cassiano Castellano. **Em 17/09/2024, o Sr. Norberto confirmou à administração judicial que existem 120 cadeiras e duas máquinas lixadeiras a coletar no endereço sito à Avenida Professor Zeferino, 2850, São João da Urtiga/RS**.

Há, portanto, ativo de propriedade da massa falida a arrecadar e realizar para pagamento dos credores.

Desse modo, a fim de viabilizar a eficiente arrecadação, avaliação e alienação do ativo da falida, **entende a Administração Judicial ser imprescindível a nomeação de leiloeiro para auxiliá-la na condução dos trabalhos, o que encontra guarida no art. 22, I, h, da Lei 11.101/2005**. Indica para o exercício de tal função o leiloeiro NORTON JOSCHIMS FERNANDES (matrícula JUCIS/RS 99/94), com endereço profissional na Rua Dr. Timóteo, n. 710, Bairro Moinhos de Vento, em Porto Alegre/RS.

II – DAS PESQUISAS SISBAJUD, RENAJUD E CNIB

Em decisão acostada ao Evento 41, este Juízo determinou a inclusão de indisponibilidade nos registros dos bens da falida via CNIB, bem como a realização de pesquisa de bens e direitos através do SISBAJUD e RENAJUD. Restou determinada, ainda, que fosse expedida intimação à administração judicial tão logo aportados aos autos os resultados das pesquisas.

O resultado da pesquisa RENAJUD restou acostado aos autos no Evento 45, RENAJUD4, evidenciando a inexistência de veículos registrados em nome da falida. No que se refere às consultas CNIB e SISBAJUD, restaram acostados ao Evento 45, SISBAJUD2 e CNIB3 os comprovantes de requisição, não tendo sido juntados os resultados até o presente momento.

Diante disso, a administração judicial declara ciência acerca do resultado negativo da consulta RENAJUD e aguarda a disponibilização dos resultados das pesquisas procedidas via CNIB e SISBAJUD para apresentação de parecer com as providências a serem adotadas.

III – DA RENÚNCIA DE MANDATO DOS PROCURADORES DA FALIDA E DA PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO ART. 104, I, DA LEI 11.101/2005

Os procuradores da falida acostaram ao Evento 46 termo de renúncia aos poderes conferidos pela procuração particular outorgada pela Stiloart Móveis Ltda., fundamentando tal renúncia em "*questões de foro íntimo e pela demonstrada falta de interesse de sua constituinte em fornecer as informações legalmente exigidas, inviabilizando a prestação dos serviços para os quais foram contratados"*. Anexaram captura de tela de conversa de *WhatsApp* que evidencia a notificação do Sr. Norberto José Gruber acerca da renúncia ao mandato ainda no dia 29/08/2024.

O prazo de 10 dias a partir da notificação da renúncia findou, portanto, em 08/09/2024, data a partir da qual os advogados cadastrados no sistema eproc deixaram de representar a falida. Ocorre que, conforme indicado pela administração judicial ao Evento 39, a falida havia sido intimada pela sentença falimentar para prestar as declarações constantes no art. 104, I, da Lei 11.101/2005 "*elaboradas por escrito, firmadas nos estritos termos do referido artigo e juntadas nos autos pelos procuradores, sem necessidade de comparecimento pessoal em Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias*".

Entretanto, até o momento da renúncia, tais informações não haviam sido prestadas. Desse modo, a administração judicial entrou em contato com o sócio da falida, Sr. Norberto José Gruber, via *WhatsApp* a fim de coletar as informações descritas no art. 104, I, da Lei 11.101/2005, levando em consideração – também – que partes das informações já constavam nos autos do processo.

Seguem, abaixo, as declarações prestadas pelo sócio da falida e/ou constantes nos autos do processo.

- **<u>Art. 104, I, "b", da Lei 11.101/2005</u>: tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações** - conforme 1ª alteração e consolidação social (Evento 1 - CONTRSOCIAL4), os sócios da empresa falida

são NORBERTO JOSÉ GRUBER (sócio-administrador) e MARLEI TIGRE GRUBER, ambos residentes e domiciliados na Rua Monteiro Lobato, 325, Alto Pedregal, Lagoa Vermelha/RS.

- **Art. 104, I, "c", da Lei 11.101/2005: o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios** – conforme informado pelo *WhatsApp*, a contabilidade era procedida pela Visão Contabilidade, representada pela contadora CLEUSA MARLI GOLLO BITECOURT (CRC/RS 028560), o que é corroborado pela declaração de Evento 6 – DECL4.
- **Art. 104, I, "d", da Lei 11.101/2005: os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário** – não foi indicada a existência de mandatos em vigor por *WhatsApp*.
- **Art. 104, I, "e", da Lei 11.101/2005: seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento** – o Sr. Norberto confirmou via *WhatsApp* à administração judicial que existem 120 cadeiras e duas máquinas lixadeiras a arrecadar no endereço sito à Avenida Professor Zeferino, 2850, São João da Urtiga/RS.
- **Art. 104, I, "f", da Lei 11.101/2005: se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato** – o Sr. Norberto indicou via *WhatsApp* que nem a falida, nem o próprio Sr. Norberto fazem parte de outras sociedades.

Diante disso, a administração judicial manifesta ciência acerca da renúncia e comunica ao Juízo a prestação das informações acima colacionadas pelo sócio da falida.

IV – DOS OFÍCIOS JUNTADOS AOS EVENTOS 50-54

Restaram colacionados ao Eventos 50, 51, 53 e 54 ofícios provenientes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, do 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, do 1º Ofício de Protesto de Títulos de Brasília e do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, todos indicando a inexistência de bens e protestos em nome da falida no Distrito Federal.

Consoante se pode observar de tais documentos, as respostas disseram respeito ao Ofício n. 7031506, encaminhado pela Corregedoria Geral de Justiça às referidas serventias. Nesse sentido, a administração judicial manifesta ciência acerca das resposta aos ofícios acostadas aos autos, ressaltando que – ao que parece – os ofícios restaram equivocadamente expedidos aos tabelionatos de Brasília/DF, haja vista a aparente inexistência de relação da falida com Distrito Federal.

V – DA DISTRIBUIÇÃO DE INCIDENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A administração judicial informa que restou distribuído por dependência ao presente processo o incidente de prestação de contas, nos termos do determinado na sentença falimentar, o qual restou autuado sob o n. 5029899-93.2024.8.21.0021.

VI – DA CERTIDÃO DE PROTESTOS EM NOME DA FALIDA

Conforme indicado na petição de Evento 39, a administração judicial havia direcionado a sentença falimentar aos Cartórios de Protestos do Brasil,

tendo sido gerado o Ticket n. 731275 (Evento 39, ANEXO2). Entretanto, tal solicitação não resultou no encaminhamento da certidão de protestos à administração judicial.

Desse modo, esta Equipe Técnica diligenciou junto ao Registro de Imóveis, Especiais e Protestos de Lagoa Vermelha/RS, que indicou a necessidade de realizar o requerimento diretamente no sítio eletrônico https://www.pesquisaprotesto.com.br/pedidoCertidao, anexando ao requerimento a decisão que dispensou, por ora, o pagamento de emolumentos. Todavia, em razão de inexistir campo específico para anexar documentos ao pedido, a administração judicial encaminhou a decisão ao e-mail protesto.lv@gmail.com e requereu fosse dispensado o pagamento dos emolumentos.

No dia de hoje, foi recebida a informação de que o Registro de Imóveis, Especiais e Protestos de Lagoa Vermelha/RS já teria solicitado a liberação da certidão sem pagamento dos emolumentos junto ao sistema da Central de Protestos. Na mesma mensagem, restou informado que caso não fosse possível liberar a certidão via sistema sem o pagamento de emolumentos, encaminhariam o documento por e-mail à administração judicial:

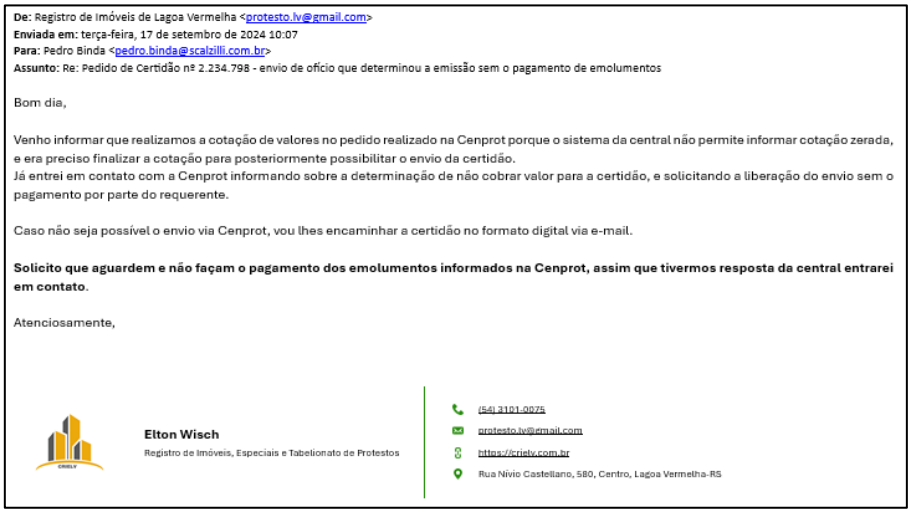

De: Registro de Imóveis de Lagoa Vermelha <protesto.lv@gmail.com>
Enviada em: terça-feira, 17 de setembro de 2024 10:07
Para: Pedro Binda <pedro.binda@scalzilli.com.br>
Assunto: Re: Pedido de Certidão nº 2.234.798 - envio de ofício que determinou a emissão sem o pagamento de emolumentos

Bom dia,

Venho informar que realizamos a cotação de valores no pedido realizado na Cenprot porque o sistema da central não permite informar cotação zerada, e era preciso finalizar a cotação para posteriormente possibilitar o envio da certidão.
Já entrei em contato com a Cenprot informando sobre a determinação de não cobrar valor para a certidão, e solicitando a liberação do envio sem o pagamento por parte do requerente.

Caso não seja possível o envio via Cenprot, vou lhes encaminhar a certidão no formato digital via e-mail.

Solicito que aguardem e não façam o pagamento dos emolumentos informados na Cenprot, assim que tivermos resposta da central entrarei em contato.

Atenciosamente,

Elton Wisch
Registro de Imóveis, Especiais e Tabelionato de Protestos

(54) 3101-0075
protesto.lv@gmail.com
https://criely.com.br
Rua Nívio Castellano, 580, Centro, Lagoa Vermelha-RS

Desse modo, informa a administração judicial que está diligenciando para obter a certidão da forma mais célere possível, a fim de viabilizar a publicação do edital do art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005.

VII – REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer digne-se Vossa Excelência:

a) Receber os esclarecimentos acerca da arrecadação de ativos;

b) nomear leiloeiro para auxiliar a administração judicial na arrecadação, avaliação e alienação do ativo. Esta Equipe Ténica indica para o exercício de tal função o leiloeiro NORTON JOSCHIMS FERNANDES (matrícula JUCIS/RS 99/94), com endereço profissional na Rua Dr. Timóteo, n. 710, Bairro Moinhos de Vento, em Porto Alegre/RS; e

c) receber os esclarecimentos prestados nos itens “II” “III, “IV”, “V” e “VI” da presente petição.

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 17 de setembro de 2024.

JOÃO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS
Administradora Judicial